

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 177/2025

SAP Nº 1000000177

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ASSUNTO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra e todos os materiais de limpeza, higiene pessoal, equipamentos, ferramentas, veículos e combustível, para manutenção e conservação das edificações da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, por um período de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente e conforme escopo, especificação dos serviços e demais condições presentes no Termo de Referência e anexos

Impugnante: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO - FEACONSPAR

Nos termos do item 6 e seguintes do Pregão Eletrônico nº 177/2025 - SAP Nº 1000000177, foi recebida a presente impugnação apresentada pela impugnante.

Preliminarmente, cumpre destacar que em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação e tempestividade, conforme fazem prova os documentos acostados ao presente Processo de Licitação, uma vez que a impugnação da interessada foi encaminhada em 23 de abril de 2025, portanto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão nos termos do item 6.1. do Edital.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

Remetente: "Raul de Araujo Santos" <raul@araujosantos.com.br>
Para: pregaoeletronico@appa.pr.gov.br
Data: 23/04/2025 16:15
Assunto: PE 177 2025 impugnação feaconspar
image001.jpg (20.1 KB)
CCT 2025.pdf (144.15 KB)
Anexos: Procuração Feaconspar.pdf (248.74 KB)
IMPUGNAÇÃO feaconspar pe 177 2025 APPA.pdf (592.85 KB)

1. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, as justificativas da impugnação estão alicerçadas no argumento de que a Administração seja obrigada a incluir expressamente a planilha de valores que compõe o custo da mão de obra de forma detalhada, a apresentação de declaração de que a proposta contempla integralmente a convenção coletiva da categoria e a utilização da CCT registrada no MTE sob o nº 000074/2025.

2. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Importa destacar que a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, por tratar-se de empresa pública (estatal), é regida pela lei nº 13.303/2016 e seu REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RILC), **não** estando sujeita às regras da Lei nº 14.133/2021, lei geral que rege as licitações e contratações públicas.

Em que pese a argumentação posta, destacamos a necessidade de observância do que consta no Termo de referência, documento que instrui e determina as regras da presente contratação. Vejamos:

O item 8 – Definição dos postos de trabalho é claro quando prevê expressamente:

8. DEFINIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

8.1. As funções a serem exercidas em cada posto de trabalho, estão de acordo com as especificidades de cada profissional, relativos e anunciados na CCT - Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, devendo a empresa cumprir com seus requisitos.

Quando se estabeleceu o quantitativo e qualitativo dos postos de trabalho, assim como todas as suas condicionantes (equipamentos, produtos, materiais, etc que incidem na prestação do serviço a ser contratado), o setor técnico apresentou tabela com as funções:

Cargo	Carga Horária	Quantitativo
Supervisor Geral	44 horas semanais	01
Encarregado (+ de 20 empregados)	44 horas semanais	04
Meio Oficial de Manutenção	44 horas semanais	03
Copeira	44 horas semanais	05
Jardineiro	44 horas semanais	01
Servente	44 horas semanais	42
Servente	12x36 horas diurnas	02
Servente	12x36 horas noturnas	02
Servente (insalubre 40%)	12x36 horas diurnas	20
Servente (insalubre 40%)	12x36 horas noturnas	20
TOTAL		100

Resta claro que a empresa a ser contratada, deverá **OBRIGATORIAMENTE** obedecer a todas as cláusulas constantes na Convenção Coletiva de trabalho da categoria, sob pena de infringir as regras do certame e do Contrato Administrativo, cuja fiscalização da Administração atentar-se-á para todas as disposições legais atinentes à contratação.

Nesse sentido, também a Minuta do Contrato que integra o certame, dispõe na Cláusula décima terceira – das obrigações da contratada, no seu item 13.7:

- 13.7.** Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como, mas não exclusivamente:
- 13.7.1. salários;
 - 13.7.2. seguros de acidentes;
 - 13.7.3. taxas, impostos e contribuições;
 - 13.7.4. indenizações;
 - 13.7.5. vales refeição;
 - 13.7.6. vales transporte;
 - 13.7.7. seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
 - 13.7.8. outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Cristalina a obrigação de que a futura contratada deverá atender a todas as Cláusulas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias funcionais envolvidas, o que, por certo, será objeto de fiscalização minuciosa desta Administração.

Quanto à apresentação das planilhas, cada empresa, observando TODAS as cláusulas da CCT da categoria, assim como os custos dos insumos incidentes, deverá elaborá-la de forma sustentável e exequível. A abertura das planilhas poderá **PODERÁ** ser motivo de comprovação de exequibilidade da licitante arrematante, objetivando a viabilidade econômica da contratação.

A obrigatoriedade da apresentação das planilhas com seus valores, tendo em vista a utilização do critério de julgamento “MENOR PREÇO”, poderia afrontar o ditame legal do “ORÇAMENTO SIGILOSO”, regra de respeito obrigatório nas licitações regidas pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA – RILC. Não por isso, a licitante interessada poderá elaborar sua planilha sem contemplar todas as cláusulas da CCT e custos paralelos para a prestação do serviço contratado.

Como se não bastasse e para que não se alegue desconhecimento, todas as

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

licitantes, em especial quando da apresentação das propostas ajustadas ao lance vencedor e documentos de habilitação, **EXPRESSAMENTE** deverão declarar o **ACEITE INTEGRAL A TODOS OS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS.**

No que se refere a obrigatoriedade de apresentação de declaração de que a proposta contempla integralmente a convenção coletiva da categoria, nos termos do Art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, **não merece prosperar**, haja vista que esta ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, por ser empresa pública, é regida por outra Lei, ou seja, Lei nº 13.303/2016 e seu Regulamento Interno. Importa destacar que o preâmbulo do Edital e o item 31 do Termo de referência, especificam a legislação incidente no certame. Portanto, tal Declaração não é afeta às obrigatoriedades impostas para o Edital em questão, restando prejudicada tal pretensão da impugnante.

Por fim, merece esclarecer que ao responder o questionamento sobre qual CCT deveria ser observada, quando foi citado **a CCT do SINEEPRES foi exclusivamente para a cargo de MEIO OFICIAL**, função esta que não está discriminada na CCT da SIEMACO nº 000074/2025, que deverá ser adotada para as outras funções que são a maioria das constantes no TR e Edital.

3. CONCLUSÃO

Assim, em face das razões expendidas acima, sem nada mais evocar, conhecimento da impugnação e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume as disposições editalícias, assim como inalterada a data do certame para o dia 30 de abril de 2025.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

Paranaguá, 25 de abril de 2025.

Angelo Geraldo Bochenek

Pregoeiro e Coordenador de licitações.